

INSTRUÇÃO NORMATIVA – REITORIA – Nº 001/2022, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Regulamenta a administração e a aplicação dos recursos vinculados à conta especial de honorários advocatícios, destinados ao reaparelhamento da Procuradoria-Geral da FURB (PROGEF), conforme art. 6º, da Lei Complementar Municipal nº 1.163/2017.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a administração e a aplicação dos recursos financeiros vinculados à conta especial de honorários advocatícios, destinados ao reaparelhamento da Procuradoria-Geral da FURB (PROGEF), conforme dispõe expressamente o art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 1.163/2017, que atribuiu aos Advogados e aos órgãos jurídicos das entidades da Administração indireta do Município de Blumenau – SC os honorários sucumbenciais e os decorrentes de acordos judiciais.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se conta especial àquela mencionada no art. 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 1.163/2017, qual seja a conta corrente nº 28.771-7, intitulada “*Reaparelhamento Honorários Advocatícios*”, localizada no Banco do Brasil S/A, agência nº 95-7, de Blumenau - SC, cujo controle é exercido pela PROGEF, por meio de seu Procurador-Geral, em conjunto com um(a) tesoureiro(a), a quem compete repassar à citada conta, mensalmente, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos honorários efetivamente recolhidos no mês imediatamente anterior.

Art. 3º Os recursos serão destinados a melhorias no próprio setor ou à formação do Advogado da FURB, ocupante de cargo efetivo ou temporário, no pleno exercício de suas atividades e lotado na PROGEF, apenas, excluído o servidor inativo, afastado, licenciado, removido, lotado em outro órgão ou admitido por modalidade distinta do concurso público ou PSPS.



Art. 4º Os valores da conta corrente nº 28.771-7 (“Reaparelhamento Honorários Advocáticos”) visam custear:

- I - a informatização e a modernização tecnológica dos serviços da PROGEF;
- II - a aquisição de equipamentos e de mobiliário para a PROGEF;
- III - a capacitação e o aperfeiçoamento profissional dos Advogados lotados na PROGEF;
- IV - a aquisição e a assinatura de livros, jornais, periódicos, vídeos, documentários e *software(s)* de interesse da PROGEF;
- V - a participação dos Advogados lotados na PROGEF em cursos, palestras, aulas, simpósios, congressos e outros encontros jurídicos.

Art. 5º Cada Advogado lotado na PROGEF terá direito a uma cota ou fração anual, constituída pela divisão da quantia total apurada na conta nº 28.771-7, em 1º de janeiro, pelo número de ocupantes do cargo de Advogado, que atuem na PROGEF, e que será utilizada na forma do art. 4º, dentro do mesmo exercício.

Parágrafo único. Os recursos percebidos a título de reaparelhamento, no transcorrer de cada ano, formarão o montante que será partilhado pelos Advogados, no exercício posterior, não podendo ser utilizados no mesmo ano em que forem transferidos para a respectiva conta bancária.

Art. 6º O saldo não utilizado, em cada ano, permanecerá na conta nº 28.771-7 e será repartido igualmente entre os Advogados lotados na PROGEF, em janeiro seguinte, não havendo direito adquirido ou cumulatividade quanto à mencionada verba.

Art. 7º Os Advogados podem combinar suas cotas, em prol de uma finalidade comum, sendo vedada a cessão de frações ou cotas de um Advogado ao outro.

Art. 8º Caso o Advogado passe à inatividade, seja exonerado, transferido, removido, cedido, esteja no gozo de licença ou de afastamento legal ou, por qualquer razão, tenha o seu cargo vago ou lotação diversa, a fração não utilizada será dividida igualmente entre os demais advogados, no exercício seguinte.

Art. 9º Incumbe ao Procurador-Geral da FURB vetar, em decisão motivada, o uso de recursos em favor de objetivos não contemplados por esta Instrução Normativa ou na hipótese de a eventual ausência do Advogado acarretar dificuldades à rotina de serviços da PROGEF.

Art. 10 Os casos omissos serão analisados pelo Procurador-Geral da FURB, em decisão final.

Art. 11 Excepcionalmente, o saldo apurado na conta “Reaparelhamento Honorários



*Advocáticos*”, em 01/01/2022, será utilizado para aquisição de aparelhos de ar-condicionado para a PROGEF.

Parágrafo único. Após a compra dos equipamentos, eventual sobra será dividida na forma prevista por esta Instrução.

Art. 12 Esta Instrução Normativa - IN entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Blumenau, 05 de abril de 2022.



MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA